



Câmara de Vereadores de Caetité
Recebido em 29/04/25 às 12:52hs

Mayara B. Junqueira - Mat: 5071
Protocolo

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 1140, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Aprovado em 22/05/2025 Votação
Em 22/05/2025

CRIA OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

- I – A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
- II – A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
- III – A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- IV – A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V – A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI – A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno- culturais do Estado;

VII – A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e/ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Caetité, Estado da Bahia, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Município de Caetité, Estado da Bahia, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º O SISAN rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º São componentes municipais do SISAN:

- I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;
- II – O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:
 - a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
 - b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria Executiva da CAISAN Municipal.

IV – Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 29 de abril de 2025.

VALTECIO NEVES Assinado de forma digital
AGUIAR:181927 por VALTECIO NEVES
85572 AGUIAR:18192785572
Dados: 2025.04.29 12:06:14
-03'00'

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

A alimentação adequada é um direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda população, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

É válido salientar que a segurança alimentar e Nutricional Sustentável consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

A consecução do Direito Humano à alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Município sobre a produção e o consumo de alimentos. A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) é um colegiado que articula com os órgãos e entidades do Municipal para promover a segurança alimentar e nutricional. O CAISAN por sua vez atua em âmbito federal e municipal para promover a articulação entre órgãos e entidades do Município. A CAISAN poderá instituir Comitês Técnicos com a atribuição de proceder à previa análise de ações específicas. A CAISAN municipal poderá instituir Comitês Técnicos com a atribuição de proceder à previa análise de ações. Coordenar, executar, e monitorar a Política e o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional. Analisar o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, criar grupos de trabalho para traçar estratégias de combate à insegurança alimentar e nutricional.

Diante do exposto a aprovação da presente lei se faz necessário uma vez que irá de encontro a criação do Conselho Municipal de segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), permitirá o município de Caetité aderir ao SISAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional), essa adesão é importante porque garante o direito





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

à alimentação adequada, promove a saúde e reduz a fome, possibilita o acesso a políticas públicas e programas de segurança alimentar, como o PAA (Programa de Aquisição de alimentos) e o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), programa do governo brasileiro que fornece alimentação a estudantes da educação básica. O PNAE também promove ações de educação alimentar e nutricional. Promove a participação da sociedade civil na luta contra a fome garante monitorar e avaliar a segurança alimentar e nutricional, permite verificar o impacto dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, promove a integração dos esforços entre o município e a sociedade civil e permite a operacionalização de programas de forma integrada e sustentável. Institui os Componentes Municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do SISAN, sendo o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA, a câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN.

A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-à por meio do SISAN, integrado, no município de Caetité-BA, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) é um órgão do município que atua na promoção da segurança alimentar e nutricional. O COMSEA é fundamental para combater a fome e reduzir as desigualdades sociais, são funções do COMSEA: Formular, monitorar e avaliar a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, integrar as ações municipais para atender as necessidades básicas da população, Controlar socialmente o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Tendo como papel fundamental ser é um órgão consultivo que atua na formulação de políticas públicas, cabe ao COMSEA articular ações entre diferentes setores do município, monitora as ações do município para garantir o direito à alimentação, contribui para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável, e sim o COMSEA tem um papel central no combate à insegurança alimentar no Brasil.

A aprovação da lei também permitirá que o município faça a adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) que é um sistema público que articula o governo e a sociedade civil para garantir o direito à alimentação adequada o SISAN foi





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada. Tendo por objetivos principal formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do País.

Trata-se de um sistema público, de gestão intersetorial e participativa, que possibilita a articulação entre os três níveis do município, assim como com a sociedade civil organizada, para a implementação e a execução das políticas de segurança alimentar e nutricional. Garantem o acesso à alimentação adequada, promovem a agricultura familiar, apoiam a agricultura urbana, distribuem alimentos, incluem povos e comunidades tradicionais na zona rural, articulam políticas públicas, monitoram e avaliam a situação alimentar e nutricional verificam o impacto das políticas e ações de segurança alimentar e nutricional.

Diante da importância da matéria, são essas as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências, pugnando pela aprovação, ao tempo que renovo protestos de elevada estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 29 de abril de 2025.

VALTECIO NEVES Assinado de forma digital
por VALTECIO NEVES
AGUIAR:1819278 AGUIAR:18192785572
5572 Dados: 2025.04.29
12:06:29 -03'00'

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ





Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Ciada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Miguel Gonçalves Nogueira

Câmara de Vereadores de Caetité
Recebido em 16/05/25 às 11:40hs

Mayara B. Junqueira - Matr: 5071
Protocolo

CÂMARA DE VEREADORES DE CAETITÉ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 23/2025

ASSUNTO:

Análise do **Projeto de Lei nº 1140/2025** – Dispõe sobre a implantação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

RELATÓRIO:

O Projeto de **Lei nº 1140/2025** visa à implantação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com o objetivo de estabelecer diretrizes, metas, fluxos e critérios para políticas públicas voltadas à promoção do direito humano à alimentação adequada no Município de Caetité.

A proposta reconhece o papel estratégico dos conselhos de políticas públicas, que são paritários e compostos por representantes do poder público e da sociedade civil, na proposição, monitoramento e fiscalização de ações voltadas à segurança alimentar e nutricional. A iniciativa está alinhada com os princípios constitucionais que regem a administração pública e a política de promoção da saúde, da assistência social e do desenvolvimento sustentável. Trata-se de matéria de interesse local e social relevante, inserida na competência legislativa do Município, conforme dispõe a Constituição Federal.

A proposição contribui para o fortalecimento da participação social e para a efetivação do direito à alimentação adequada.

O projeto apresenta boa técnica legislativa, encontra-se em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, e atende aos requisitos formais e materiais exigidos para sua tramitação.

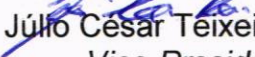
Dessa forma, esta Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 1140/2025.

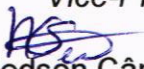
S.M.J.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2025.


Miguel Gonçalves Nogueira
Presidente/Relator


Júlio César Teixeira Ladeia
Vice-Presidente


Nedsón Cândido da Silva
Secretário

~~SECRET~~



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Câmara de Vereadores de Caetité
Recebido em 21/05/25 às 10:50 hs

Mayara B. Junqueira - Mat: 5071
Protocolo

PARECER

Do Projeto de Lei nº 1140/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Emite Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 1140/2025 de 29 de abril de 2025, que “cria os componentes municipais do sistema nacional de segurança alimentar e nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional e dá outras providências”.

PARECER Nº: 05.

DATA: 21/05/2025.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 1140/2025, de 29 de abril de 2025.

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo Municipal.

EMENTA DA MATÉRIA: “Cria os componentes municipais do sistema nacional de segurança alimentar e nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional e dá outras providências”.

RELATOR: GUSTAVO LUIZ SOARES FRANÇA

RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Assistência Social da Câmara de Vereadores de Caetité, analisa o Projeto de Lei nº 1140 de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que cria os componentes municipais do sistema nacional de segurança alimentar e nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional e dá outras providências, e emite parecer **favorável** à sua aprovação.

Perante observação, compreende-se que o projeto apresenta medida de relevância inquestionável para a promoção da segurança alimentar e nutricional no âmbito deste município, em especial, no reduto escolar. Além disso, é imperativo citar que a alimentação adequada é um direito básico do ser humano, sendo indispensável para a realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual. Adiante, cabe ao Poder Público deste município adotar políticas e ações para promover, respeitar, proteger e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada.



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Ademais, entendemos a relevância quanto a segurança nutricional sustentável, cabendo ao executivo municipal a realização do direito ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente para subsistência, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

Por fim, esta comissão entende também que a alimentação adequada promove a saúde dos munícipes, possibilitando o acesso a políticas públicas e programas de segurança alimentar, a citar o Programa de Aquisição de Alimentos e o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

DECISÃO

A Comissão reconhece que o Projeto de Lei nº 1140/2025 é extremamente relevante para a segurança alimentar e nutricional municipal, no reduto do âmbito escolar.

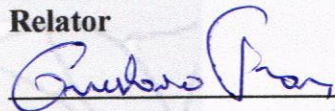
Pelo exposto, o parecer desta Comissão Legislativa de Saúde e Assistência Social é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1140/2025.

É o voto.

Caetité, 21 de maio de 2025.

Ver. Gustavo França

Relator



Voto favorável, pelas conclusões do parecer

Voto contra, pela reprovação do parecer

Ver. Miguel Nogueira

Presidente



Voto favorável, pelas conclusões do parecer

Voto contra, pela reprovação do parecer

Ver. Marcelo Lopes

Vice-presidente

Voto favorável, pelas conclusões do parecer



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

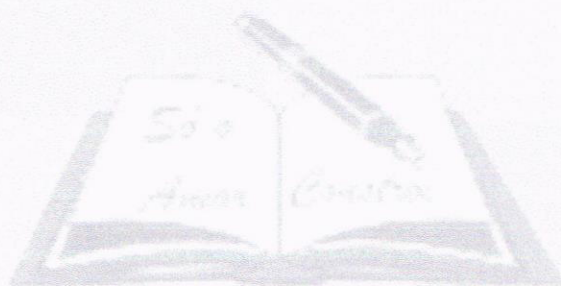
Criada em 09 de abril de 1810

() Voto contra , pela reprovação do parecer

CAETITÉ



Bahia



1810

Solum Amorem Aedificat